IMPACTOS DA COMPUTAÇÃO NA SOCIEDADE

Direitos Autorais, Licenças e Patentes



DIREITOS AUTORAIS

- Quando foram criadas, as leis sobre direitos autorais ou copyright versavam sobre livros e outros materiais impressos e sobre a execução pública de obras musicais ou dramáticas:
 - Direitos autorais se referem à legislação latina (incluindo a brasileira);
 - · Copyright se refere à legislação anglo-saxã.



- Quanto aos direitos patrimoniais, a lei brasileira diz que "cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica" e "depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades";
- Os direitos morais, por sua vez, dão ao autor o direito de "ter seu nome [...] indicado ou anunciado como sendo o do autor, na utilização de sua obra";

- Quanto ao que é protegido, a lei diz que "são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte";
- Ainda assim, há itens excluídos da proteção: os direitos autorais não se aplicam a inventos, que são objeto da lei de patentes;

- Seguindo o que diz a convenção de Berna, a lei diz que a proteção aos direitos autorais é automática, ou seja, não depende de registro governamental nem de declarações formais;
- Porém, em caso de dúvidas ou litígios sobre a autoria de uma determinada obra, é necessário provar quem de fato é o criador.
 - Essa é a principal utilidade do registro de uma obra, identificar o detentor dos direitos autorais da obra.

- Software é protegido pela lei de direitos autorais;
- No Brasil, o INPI é o órgão responsável pelo registro de software;



LICENÇA E CESSÃO

- O autor pode autorizar o uso de sua obra de duas formas:
- Licença: permite ao licenciado fazer algum uso específico da obra. Essa permissão pode ser total ou parcial (dependendo se há, ou não, limites para o uso permitido) e pode ou não ser exclusiva;
- A licença em geral depende de alguma forma de pagamento;



LICENÇA E CESSÃO

- O autor pode autorizar o uso de sua obra de duas formas:
- A cessão, por sua vez, é similar a uma venda: o autor transfere os direitos patrimoniais sobre sua obra para outra pessoa de forma definitiva (o cessionário), ou seja, quem passa a ter os direitos de "utilizar, fruir e dispor da obra [...] por quaisquer modalidades";

PATENTES

- Inventos com potencial produtivo ou industrial, como um novo tipo de máquina, técnica ou processo usado na fabricação de um produto, são protegidos pela lei de patentes;
- O que gera ganhos, neste caso, não é a disseminação do conhecimento, mas sim a venda do produto fabricado através do invento;



PATENTES

- O sistema de patentes moderno incentiva o inventor a publicar os detalhes de seu invento em troca do direito exclusivo de explorá-lo;
- O inventor tem a possibilidade de explorar a nova técnica diretamente ou licenciá-la para exploração por uma indústria;
- A sociedade passa a ter acesso ao produto industrial e ao conhecimento sobre seu funcionamento, o que incentiva ainda mais o desenvolvimento tecnológico.

CARACTERÍSTICAS DAS PATENTES

- A primeira pessoa que obtém uma patente é a sua titular, mesmo que outra pessoa tenha desenvolvido técnica similar anteriormente, ou concomitantemente, de maneira independente;
- O detentor de uma patente pode impedir terceiros de produzir, usar ou vender "produto objeto de patente" ou "processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado";

CARACTERÍSTICAS DAS PATENTES

- Diferentemente do que acontece com os direitos autorais, patentes não existem de maneira automática: é preciso registrar um pedido de patente junto a um órgão governamental (no Brasil, o INPI) e pagar diversas taxas;
- O pedido não garante a patente, pois criações triviais não podem ser patenteadas, apenas "a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial";

CARACTERÍSTICAS DAS PATENTES

- Não é possível patentear um segredo industrial: é condição para a concessão que a técnica patenteada se torne pública (no momento em que o pedido é feito);
- O Estado pode obrigar o criador a licenciar sua patente de maneira compulsória caso haja abuso econômico, ou caso a patente não seja explorada de maneira a atender as necessidades do mercado.

SOFTWARE LIVRE

 Software livre é aquele cujos termos de licenciamento não impõem nenhuma restrição ao seu uso e impõem poucas restrições à sua redistribuição, inclusive com modificações;



SOFTWARE LIVRE

- Um programa é considerado software livre se sua licença permite:
 - O uso do programa para qualquer fim e por qualquer um;
 - A modificação do programa (o que implica o acesso ao código fonte);
 - o A redistribuição, inclusive com modificações.



REFERÊNCIA

KON, F.; LAGO, N.; MEIRELLES, P.; DENNER, C. Direitos autorais, licenças e patentes. *In:* MACIEL, C. e VITERBO, J. (organizadores). Computação e sociedade: a tecnologia. [e-book]. 1ª edição. Cuiabá-MT: EdUFMT Digital, 2020. vol. 3, cap. 17, p. 12-46. ISBN 978-65-5588-047-2. Disponível em:

https://sol.sbc.org.br/livros/index.php/sbc/catalog/book/75

Acesso em: 12 jan. 2023.